

## ATA DA 121ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito (02.04.2018), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 121ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Clenan Renaut de Melo Pereira, João Rodrigues Filho e Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, do Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito, dos Drs. Marli Rodrigues de Ataídes e Ronivam Peixoto de Moraes, Advogados, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos CPJ nº 032/2017 – Recurso contra a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos da Representação Criminal nº 2017.0000782 (recorrente: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 3) Autos CPJ nº 001/2018 – Recursos contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 024/2015 (recorrentes: Corregedor-Geral do Ministério Público e Dra. Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues; relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira); 4) Autos CPJ nº 004/2012 – Regulamentação da distribuição de processos da 2ª instância (interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 024/2017 – Requerimento de edição de resolução/recomendação – Limites da liberdade de expressão em redes sociais, vedação da atividade político-partidária e uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do MPTO (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira; parecer da CAI); 6) Autos CPJ nº 033/2017 – Requerimento de alteração das atribuições do GAECO (interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 034/2017 – Recomendação CNMP nº 57/2017, que *“Dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público nos Tribunais.”* (interessado: Conselho Nacional do Ministério Público; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 004/2018 – Solicitação de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de

Araguaína (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI); 9) Procedimento Administrativo nº 2017/9373 – Ato que regulamenta a realização de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais pelo NIS (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 10) Procedimento Administrativo nº 2017/3578 – Determinação do CNMP para dimensionamento e redistribuição dos Recursos Humanos do Ministério Público conforme relatório de inspeção realizada em 2016 (apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão); 11) Procedimento Administrativo nº 2017/15564 – Regulamentação da Política de Comunicação Social do Ministério Público (decisão do Procurador-Geral de Justiça); 12) Procedimento Administrativo nº 2018/2294 – Regulamentação da distribuição dos procedimentos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça (interessada: Secretaria do CPJ; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 13) Mem. nº 036/2018/CGMP – Proposta de modificação das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 14) Mem. Gab/APGJ/Nº 057/2018 – Encaminha cópias dos Procedimentos Administrativos nºs. 2015/4699 e 126/2017, que tratam de requerimentos de servidores/motoristas visando à criação do cargo de “*Motorista Segurança*” e a modificação de nomenclatura para “*Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional*” (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); 15) Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 004/2018 – (1) informa que se encontra em aberto o prazo de cadastramento de projetos para os interessados em concorrerem ao “Prêmio CNMP/2018”, regido pelo Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do Prêmio CNMP, e (2) divulga os esforços da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção para fomentar o envio de projetos relacionados à categoria nº V da premiação – Redução da Corrupção – Improbidade Administrativa e Corrupção (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 16) Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 005/2018 – Encaminha cópia da Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018, que altera a Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, que “*dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público*” (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 17) Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 006/2018 – Encaminha cópia do Enunciado CNMP nº 15, de 18 de dezembro de 2017 (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 18) E-Doc nº 07010217351201815 – Encaminha Decisão exarada no Procedimento Administrativo nº 2017/8029 (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); 19) E-Doc nº 07010201691201824 – Encaminha Relatórios de

Inspeção das Promotorias de Justiça de Araguacema e Paraíso do Tocantins (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 20) E-Doc nº 07010216944201864 – Encaminha Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmas (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 21) E-Docs nºs. 07010216178201838, 07010216191201897 e 07010216170201871 – Encaminham Relatórios de Inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça com atribuições perante o controle externo da atividade policial nas Comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi (interessado: GECEP); 22) Ofício nº 005/2018-FTMP – Apresentação do relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze (12) meses (interessada: Força-Tarefa do Ministério Público); 23) Definição de datas para as inscrições e eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's; 24) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 24.1) Ofícios nºs 013 e 51/2018-1ª PJ – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 24.2) E-docs nºs 07010201483201825, 07010201460201811, 07010216139201831 e 07010216140201865 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 24.3) E-doc nº 07010200634201828 – Comunica o ajuizamento de ação penal com base em PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 24.4) E-doc nº 07010200891201861 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 24.5) E-doc nº 07010201223201851 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 24.6) E-doc nº 07010201172201866 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 24.7) E-doc nº 07010202065201855 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 24.8) E-doc nº 07010216647201819 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 24.9) E-doc nº 07010202025201811 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 24.10) E-doc nº 07010216582201811 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 24.11) E-doc nº 07010216758201825 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 24.12) Ofícios nºs 49 e 50/2018-1ª PJ – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); e 25) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação a **Ata da 120ª Sessão Ordinária**, realizada no último mês de março, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, inverteu-se a ordem da pauta, a pedido dos próprios interessados, e passou-se à **Apresentação do**

**relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela Força-Tarefa do Ministério Público** (Ofício nº 005/2018-FTMP). Com a palavra, o Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, membro, teceu as seguintes considerações: 1) a recém-deflagrada “Operação Pontes de Papel”, da Polícia Federal, apura exatamente, no aspecto penal, os fatos investigados pela Força-Tarefa desde a sua criação, em meados de 2010; 2) muito do que foi apurado na esfera cível pela Força-Tarefa, com a contribuição de mais de uma dezena de Promotores de Justiça ao longo desses anos, serviu de substrato para a Polícia Federal iniciar a sua operação; 3) no ano de 2017 foi ajuizada a ação mais relevante da Força-Tarefa até então, que versa acerca da construção da Ponte Fernando Henrique Cardoso, cujo pedido de ressarcimento ao erário é da ordem de R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais); 4) até o presente momento, entre pedidos de ressarcimento e cobranças de multas, as ações da Força-Tarefa totalizam o “astronômico” valor de R\$ 1.254.853.489,69 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos); 5) tudo isso foi possível também graças ao excelente trabalho pericial realizado por um servidor que, infelizmente, por motivos de saúde, encontra-se atualmente afastado de suas atividades; 6) diante deste cenário, o Subprocurador-Geral de Justiça, a pedido da Força-Tarefa, solicitou a cessão de peritos do Exército e do Tribunal de Contas da União, mas recebeu respostas negativas de ambos; e 7) o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, então, apresentou projeto, ao Procurador-Geral de Justiça, visando à criação do Núcleo de Engenharia Civil do MPTO, composto inicialmente por 2 (dois) auditores e 2 (dois) engenheiros civis, medida fundamental para que a Instituição não fique à mercê de outros órgãos neste aspecto. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Airton Amilcar Machado Momo, também integrante da equipe de trabalho, que consignou que: 1) embora a Força-Tarefa já tenha ajuizado as ações de valores exorbitantes citadas anteriormente, ainda estão pendentes de investigações e perícias todas as obras de rodovias do Contrato 403/98, que somam cerca de 1.200 km (mil e duzentos quilômetros) de extensão; 2) existe ainda o Contrato 63, de dimensões semelhantes àquele que já vem sendo apurado, cujas perícias sequer foram iniciadas, mas com prazo prescricional a vencer em cerca de 1 (um) ano, no tocante aos atos de improbidade administrativa; 3) a situação, portanto, é premente, e sem a disponibilização de um perito não será possível dar andamento aos trabalhos; 4) quanto à atuação processual, entende que esta deve permanecer até o fim com a Força-

Tarefa, e não repassada aos Promotores de Justiça do Patrimônio Público, pois tratam-se de matérias específicas, que demandam análises minuciosas; e 5) a atuação da Força-Tarefa é extremamente combativa e necessita da máxima dedicação de seus membros, tendo em vista o forte enfrentamento com a estrutura de Poder do Estado. Na oportunidade, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra parabenizou os membros da Força-Tarefa pelo trabalho realizado e sugeriu a inclusão, no próximo orçamento da Instituição, de previsão de despesas com convênios para que engenheiros/peritos do Exército, lotados em Minas Gerais, se desloquem ao Estado do Tocantins e auxiliem nos trabalhos de investigação. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por sua vez, ressaltou que recentemente foram nomeados peritos, aprovados em Concurso Público do Quadro Geral do Estado, que poderiam ser cedidos ao *Parquet*, utilizando-se um convênio, já existente, do Ministério Público com a Secretaria de Segurança Pública. Saliu, ainda, a possibilidade de se converter cargos de Analista Ministerial Especializado em Ciências Jurídicas para os de Analista Ministerial Especializado em Engenharia Civil, como já tem sido feito em outras áreas de atuação. O Presidente consignou que a melhor solução seria a indicação, por parte do perito que se encontra afastado, de um substituto que atendesse à altura a Força-Tarefa, de modo a concentrar os esforços da Administração na busca por determinado servidor em específico. Já a Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães se manifestou no sentido de que, a médio e longo prazos, a melhor alternativa seria mesmo a criação de cargos efetivos na Instituição, tal qual proposta pelo CAOPAC, sem prejuízo da busca urgente por peritos qualificados. Por fim, o Dr. Ricardo Vicente da Silva chamou atenção à questão da prescrição dos atos de improbidade administrativa, citada pelo Dr. Airton Amilcar, e reforçou a necessidade premente de auxílio à Força-Tarefa. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Procedimento Administrativo nº 2017/3578**, que trata da determinação do Conselho Nacional do Ministério Público para o dimensionamento e a redistribuição dos Recursos Humanos do MPTO, conforme relatório de inspeção realizada no ano de 2016. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça Assessora do Procurador-Geral de Justiça, esclareceu que a Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos do MPTO foi constituída com base na Proposição 6.1 do Relatório Conclusivo de Correição da Corregedoria Nacional, que determinou, ao Procurador-Geral de Justiça, “(...) *que realize estudo de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos no âmbito do MPTO, e efetive a redistribuição de recursos humanos da instituição, de forma a*

*dimensionar a lotação nas unidades, observando critérios objetivos de volume e complexidade dos trabalhos realizados (inclusive quanto ao provimento de assessoria técnica) e priorizando as atividades finalísticas dos órgãos de execução.”.* Ressaltou ainda que, após minuciosos estudos, chegou-se à conclusão de que, de fato, existe no *Parquet* uma desigualdade na distribuição de trabalhos do Quadro Auxiliar. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Octahydes Ballan Júnior, integrante da referida Comissão, que pontuou que: 1) a determinação do CNMP deu-se em razão de reclamações, por parte de diversos Promotores de Justiça, de uma excessiva quantidade de servidores em alguns órgãos de execução, em detrimento de outros com atribuições mais complexas, via de regra promotorias de interesses supraindividuais; 2) o relatório conclusivo da Comissão apresenta, portanto, as seguintes sugestões: a) que cada Promotoria de Justiça conte, no mínimo, com 1 (um) servidor para a área finalística (AMI ou Comissionado); sem prejuízo, na sede das Promotorias (sendo única ou com mais de uma), da lotação de, ao menos, 1 (um) técnico para cada 2 (duas) Promotorias, que deverá prestar serviços preferencialmente na atuação extrajudicial; b) que não sejam criados cargos no quadro auxiliar do Ministério Público, tanto em 1º quanto em 2º grau, dado que o levantamento realizado indica a existência de força de trabalho excessiva e pendente de remanejamento; c) à Procuradoria-Geral de Justiça que, em conjunto com a Corregedoria-Geral, expeça recomendação aos membros para que alimentem corretamente os sistemas de informações internos, porquanto os dados serão utilizados para aquilatar e ultimar estudos de dimensionamento e consequente redistribuição dos recursos humanos, conforme necessário, pois, dentro de 12 (doze) meses serão colhidos dados para verificação de um novo *ranking* de produtividade, que poderá subsidiar o remanejamento dos servidores do quadro auxiliar; d) a imediata regulamentação do trabalho dos Oficiais de Diligências em unidades regionais, com a criação de escala para atuação nas comarcas que não contam com esses servidores; e) adoção de providências, pela Administração Superior, quanto à efetivação da alteração legislativa aprovada pelo Colégio de Procuradores que deliberou pela extinção do cargo de Analista Ministerial – AMI. O Presidente em exercício parabenizou efusivamente a todos os integrantes pelos estudos realizados e determinou o encaminhamento do relatório à Comissão de Assuntos Administrativos para análise e posterior deliberação, bem como a devida comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público. O Dr. José Maria, por seu turno, consignou que a Comissão realizou um diagnóstico muito preciso da situação do Ministério Público tocantinense em relação

ao seu quadro auxiliar. Registrou ainda que servidores especializados do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, sob sua coordenação, prestam serviços a órgãos e promotorias de diversas áreas de atuação, sempre que solicitados, sistemática que poderia ser adotada também por outros CAOP's, antes mesmo da criação do "Centro de Apoio Técnico à Execução". Imediatamente após, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 001/2018**. Assunto: Recursos contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 024/2015. Recorrentes: Corregedor-Geral do Ministério Público e Dra. Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues, 2ª Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins. Com a palavra a relatora, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do relatório dos autos. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Marli Rodrigues de Ataídes, Advogada da Promotora de Justiça recorrente/recorrida, que sustentou oralmente: 1) o relator do feito originário no Conselho Superior do Ministério Público concluiu, em seu voto, pela improcedência da Súmula de Acusação, por entender que (a) parte das imputações baseava-se em prova ilegalmente colhida; (b) parte encontrava-se prescrita; (c) parte não continha embasamento probatório para supedâneo de um juízo condenatório; e (d) as alterações das portarias imputadas à acusada já teriam sido julgadas na esfera criminal, com sua absolvição; 2) inconclusa a apreciação do voto "guia", o julgamento foi precipitadamente suspenso por pedido de vista do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, cujo voto-vista, pela aplicação da pena de censura, restou acolhido por maioria; 3) a Defesa entende que "classificação e taxonomia equivocadas", como constatado pelos inspetores da Corregedoria Geral, não é o mesmo que "falta de classificação", como considerou o Douto prolator do voto-vista; 4) no caso do "equivoco", a penalidade aplicada seria no máximo a advertência, que, por sua vez, já estaria prescrita; 5) os procedimentos analisados pelo órgão correicional já haviam sido examinados anteriormente, à época do mandato da Dra. Angelica Barbosa da Silva, que entendeu não haver indícios de irregularidades; 6) o juízo de reprovabilidade elaborado em torno da "falta de submissão dos arquivamentos ao Conselho Superior do Ministério Público" não encontra supedâneo na prova dos autos, pois limita-se a dizer que a acusada teria incidido na conduta censurada pela Lei da Ação Civil Pública, mencionando apenas uma relação de 283 (duzentos e oitenta e três) documentos apreendidos arbitrariamente e abusivamente no gabinete da promotora de justiça, sem especificá-los; 7) o juízo de reprovação elaborado com vistas à aplicação de sanção administrativa, em substituição à sanção penal, pela prática de "alteração

das portarias”, malfez princípios informativos da construção do direito punitivo, insculpidas na legislação penal e processual vigentes e seus reflexos no direito administrativo punitivo; e 8) por todo o exposto, a Defesa requer a absolvição da Promotora de Justiça recorrente/recorrida. A relatora, então, procedeu à leitura de seu voto, concluindo que “(...) *mesmo vislumbrando a permanência de algumas condutas praticadas pela Promotora de Justiça, bem como, a gravidade das infrações apuradas no processo administrativo, além da reiteração das mesmas, em relação à aplicação da penalidade, entendo que a pena de censura imposta no voto-vista, deve ser mantida. Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento aos recursos interpostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Promotora de Justiça Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues, mantendo a decisão do CSMP que impôs a pena de censura. É o voto.*”. Primeiro na ordem de votação a partir da relatora, o Dr. José Demóstenes acompanhou na íntegra o voto condutor, mantendo assim o seu posicionamento como Membro do CSMP; o Dr. Ricardo Vicente, por sua vez, pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 2) **Autos CPJ nº 033/2017**. Assunto: Requerimento de alteração das atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO. Com a palavra, o Dr. José Maria, na condição de Presidente da CAI, fez breve relato dos autos. Após, a palavra foi concedida ao Dr. Edson Azambuja, 9º Promotor de Justiça da Capital, que sustentou que: 1) o requerente pretende, com este pedido, que o GAECO possa (a) instaurar e instruir procedimentos investigatórios cíveis e criminais para apurar autoria e materialidade de crimes ou atos de improbidade administrativa cometidos por organizações criminosas e (b) instaurar e instruir procedimentos investigatórios criminais visando o combate à sonegação fiscal; 2) o requerente argumenta que “*o ato de corrupção é uno, cindindo-se apenas para efeitos didáticos, funcionais ou de aplicação de sanção, portanto nada mais natural que permitir ao promotor de justiça natural do patrimônio público lançar mão da estrutura investigativa do GAECO quando lhe parecer útil e conveniente*”, no entanto, sabe-se que na prática as solicitações não são dirigidas ao GAECO, mas sim ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS, outro órgão da estrutura administrativa também vinculado ao Procurador-Geral de Justiça; 3) através da Resolução nº 001/2009/CPJ, datada de 01/06/2009, o Colégio de Procuradores de Justiça instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, que,



infelizmente, nunca “saiu do papel”; 4) a Instituição possui estrutura adequada, ainda que pequena, e alguns protagonistas, ainda que poucos, lutando pela defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e o Colégio de Procuradores de Justiça deu mostras disso quando criou o referido grupo; 5) agora, o Coordenador do GAECO pretende, através de uma simples resolução, retirar atribuições daqueles que as possuem naturalmente; 6) o requerimento, portanto, deve ser rejeitado, primeiro porque esbarra no Princípio da Reserva Legal, segundo por violação ao Princípio do Promotor Natural; e 7) o Ministério Público deveria ter como meta número um o efetivo combate à corrupção, pois o Estado do Tocantins se encontra em “frangalhos” por conta de sucessivos erros, cometidos inclusive por suas instituições republicanas, exceto a Polícia Federal, que vem fazendo um trabalho louvável. O Presidente da CAI, então, procedeu à leitura do parecer da Comissão: *“(...) da análise do pedido, do conteúdo do referido termo e da regulamentação interna do Ministério Público, o entendimento da CAI é que não há necessidade de alteração de atribuições do Grupo Especial para tal finalidade. Quanto ao seu conteúdo, a cooperação tem por objeto a intensificação do combate à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, com a adoção de mecanismos para a simplificação de procedimentos que resultem em providências no âmbito criminal pelo Ministério Público. Nesse sentido, o termo de cooperação já descreve as ações a serem realizadas pela SEFAZ por meio dos seus agentes e pelos órgãos de execução do Ministério Público com atribuições que em regra recairá sobre as Promotorias de Justiça Criminais e com atuação na defesa do patrimônio público. (...). Outro ponto positivo da cooperação é que a SEFAZ disponibilizará sem ônus para o MPTO servidores para a realização das atribuições referentes ao termo, em especial para o intercâmbio de informações. Relembrando, o pedido, neste ponto, é para atribuir ao Gaeco, a possibilidade de instaurar e instruir procedimentos criminais visando o combate à sonegação fiscal. Pois bem, o entendimento da CAI, é que o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco já possui atribuições para atuar no combate aos crimes contra a ordem tributária, relacionados à especialização que justificou a sua criação, ou seja, quando estes ilícitos decorrerem de atividades do crime organizado, não se justificando a alteração da destinação originária que justificou a sua criação como grupo especial, sob pena de sua descaracterização, já que sairia de uma atuação especial (combate às organizações criminosas) para a corriqueira persecução penal nos crimes contra a ordem tributária. Quanto à assertiva de que a atribuição em referência deveria recair no*

*Gaeco por não se justificar a criação de novos grupos especiais em razão do atual momento econômico, em pesquisa aos regramentos internos que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins já existe um Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, criado e regulamentado pela Resolução nº 001/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 27ª Sessão Ordinária, em 01/06/2009. O referido grupo já possui atribuições expressas para atuar na esfera cível e criminal nas áreas do Patrimônio Público e da Improbidade Administrativa, bem como nos crimes referentes à Ordem Tributária, sob regras que preservam a atribuição natural dos Promotores de Justiça naturais. Diante do exposto, embora a CAI considere louvável a preocupação do Gaeco em relação aos aspectos apresentados no pedido de que trata os autos, pelas razões acima descritas delibera pelo não acatamento dos pleitos, sem prejuízo, inclusive, da especialização de uma ou mais Promotorias de Justiça já existentes na Capital para dar maior efetividade à cooperação, com a definição de atribuições enquadramento da tarefa de combate.”.* Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 032/2017**. Assunto: Recurso contra a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos da Representação Criminal nº 2017.0000782. Recorrente: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Com a palavra, a relatora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, procedeu à leitura do relatório e voto, concluindo que: “(...) *Desta forma, como dito alhures, irrepreensível a decisão objurgada, devendo, pois, ser mantida. Cabe, entretanto, acrescer que a liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado no artigo 220 da Constituição Federal, portanto, o Representado, como todo e qualquer cidadão, goza da livre e ampla liberdade de externar sua opinião sobre quaisquer fatos, eis que no cenário atual abolido no Brasil o instituto da censura. No caso dos autos o Representado, ainda que com certa carga demeritória, não extrapolou os limites constitucionais do direito de crítica. Diante do exposto esta Relatora VOTA PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.*”. O Dr. Alcir Raineri, primeiro na ordem de votação após a relatora, pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida. O Dr. Marco Antonio, por sua vez, antecipou o seu voto acompanhando na íntegra o voto condutor. 4) **Autos CPJ nº 034/2017**. Assunto: Recomendação CNMP nº 57/2017, que “*Dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público nos Tribunais.*”. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Parecer da CAI: “(...) *Dada a extensão e a diversidade dos dispositivos da recomendação, a análise da CAI foi feita abordando ponto por ponto os assuntos*

tratados na resolução em tela: **1)** O CNMP recomenda à administrações superiores que valorizem o trabalho perante os tribunais, com a garantia de condições materiais e humanas para uma atuação resolutiva, para efetividade social do MP. **Deliberação 1:** A CAI considera que dentro das condições orçamentárias disponíveis, as Procuradorias de Justiça dispõem de estrutura física compatível para sua regular atuação, mas que a sua assessoria está no limite da compatibilidade com o volume de feitos eletrônicos que aportam para manifestação em 2º Grau, **propondo** a realização de estudos pela PGJ para ajustes a curto prazo, que possibilitem um incremento na assessoria ou a ativação das assessorias das Procuradorias de Justiça inativadas para o exercício de cargos na Administração Superior (Corregedoria Geral do MP e Procuradoria-Geral de Justiça), para suprir a demanda crescente e a substituição temporária das férias, licenças saúde, que excedam 30 (trinta) dias e licenças-maternidade; **2)** O CNMP recomenda da implantação de gestão administrativa e funcional para a identificação e priorização do trabalho institucional em causas socialmente mais relevantes, voltada a uma atuação mais efetiva, proativa e eficaz nos Tribunais. **Deliberação 2:** A CAI considera necessário o mapeamento das causas em tela, com a geração de estatísticas, possibilitando o planejamento das formas e estratégias para atuação ministerial em segunda instância conforme recomendado. A CAI **propõe** que os levantamentos sejam feitos pelo Cartório de Distribuição de 2ª Instância, e após, que seja promovida uma reunião administrativa com todos os Procuradores de Justiça, para definição das estratégias de atuação; **3)** O CNMP recomenda que as administrações superiores realizem permanentemente encontros e discussões a respeito das funções e papel do MP nos Tribunais, destacando os compromissos com a sociedade, prioridades de atuação e valorizando a experiência e qualificação de seus membros. **Deliberação 3:** O entendimento da CAI sobre este ponto que o objeto desta recomendação é papel do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, devendo ser encaminhado expediente àquele órgão auxiliar para que a matéria seja incorporada, caso ainda não tenha sido, ao planejamento das suas atividades, na forma do seu regimento interno; **4)** O CNMP recomenda que sejam disciplinados em ato interno, as matérias para a atuação nos Tribunais, respeitada a independência funcional, a distribuição e a organização administrativa das Procuradorias, estabelecendo critérios para a distribuição equânime de feitos, definindo as atribuições investigatórias das Procuradorias de Justiça, ainda que por delegação do Procurador-Geral de Justiça nos casos de atribuição originária (Artigo 2º, §§ 2º a 4º). **Deliberação**

**4:** *Conforme verificado pela CAI, O MPTO já conta com regulamentação básica relacionada à distribuição dos feitos, que se encontra inserida no Regimento Interno do MPTO (Art. 46), sendo atribuída ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância a responsabilidade de registrar, distribuir, redistribuir e tramitar os autos, documentos extrajudiciais e processos judiciais de 2ª Instância, observada a legislação pertinente, critérios para a distribuição equânime de feitos, o que é feito, inclusive no âmbito do sistema e-proc. Verificou-se ainda, que o tema é objeto de apreciação da CAI em outro processo, os autos CPJ nº 004/2012, que trata exatamente da regulamentação da distribuição de processos da 2ª Instância, cuja análise também tramita na CAI, e deve ser objeto de apresentação futura ao Colegiado. No que se refere à distribuição de atribuições investigatórias por delegação do Procurador-Geral de Justiça, a matéria já é objeto de regulamentação no âmbito do MPTO, pelo Ato PGJ nº 079/2013 (DOE nº 2957, fl. 21);* **5)** *O CNMP recomenda que a reestruturação dos órgãos com atuação nos tribunais deve possibilitar maior especialização no âmbito das atribuições do MP, independentemente do critério estabelecido para as competências dos Tribunais (§ 5º, art. 2º). **Deliberação 5:** A CAI observa que a questão da especialização das Procuradorias de Justiça no Tocantins já foi objeto de deliberação do Colegiado (94ª Sessão Ordinária – 19/10/2015 – Autos CPJ nº 008/2015), prevalecendo o entendimento, sem prejuízo de futura mudança no entendimento, que a quantidade de feitos das áreas especializadas e a dinâmica do trabalho desenvolvido pelas Procuradorias de Justiça não justificam a definição de especialização por matéria no âmbito do MPTO;* **6)** *O CNMP recomenda a regionalização dos trabalhos das Procuradorias para a atuação especializada, sob a coordenação de Procuradores de Justiça (art. 2º, § 6º). **Deliberação 6:** O entendimento da CAI é que não se aplica a regionalização dos trabalhos das Procuradorias de Justiça à configuração organizacional do MPTO, em vista da própria organização do Tribunal de Justiça.* **7)** *O CNMP recomenda a priorização da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º), estimulada pelo artigo 174 do novo CPC, mediante a implantação de núcleos de negociação, de mediação e de conciliação no âmbito da estrutura institucional com atuação nos Tribunais, priorizando o fomento das práticas autocompositivas, preferencialmente nas áreas que envolvem políticas públicas. **Deliberação 7:** O CNMP já regulamentou em sua Resolução 118/2014 a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Neste ponto, não foram encontrados no acervo documental do site da Instituição normatização sobre*

o tema no âmbito dos órgãos de execução de 1ª e 2ª Instâncias, embora já tenham sido realizadas capacitações pontuais pelo Cesaf e parceiros, de modo que a criação de núcleo especializado para tal fim encontra-se em aberto no âmbito do MPTO. Assim, propõe a CAI a elaboração de assento ou recomendação pelo CPJ às Procuradorias de Justiça, com fulcro nas disposições do seu Regimento Interno; **8)** O CNMP recomenda a criação de mecanismos de fixação de atribuições que reconheçam o princípio do Promotor/Procurador Natural na atuação junto aos Tribunais (art. 4º), visando a integração das funções institucionais e possibilitar maior transparência e segurança jurídica ao jurisdicionado, conforme estatui o art. 5º, LIII, da CF/1988. **Deliberação 8:** a CAI observa que as práticas de distribuição existentes no MPTO, com a sua integração ao sistema eletrônico judicial do Tocantins (E-proc), garante a observância recomendada, as quais serão detalhadas nas regras de regulamentação de que tratam os autos CPJ 004/2012, em tramitação na CAI e que posteriormente apresentada ao CPJ; **9)** O CNMP recomenda a criação de grupos de trabalho, com a respectiva disciplina procedimental, nos órgãos do MP com atuação nos Tribunais, para serem fixadas teses jurídicas e/ou enunciados a serem defendidos pelos membros do Ministério Público, notadamente nos processos judiciais (art. 5º). **Deliberação 9:** verifica-se que a fixação de entendimentos institucionais para defesa em segunda instância constitui uma praxe no CPJ, na medida em que, detectando situação merecedora de orientação para defesa institucional, seus membros trazem o assunto ao conhecimento e deliberação do plenário para se firmar posicionamento sobre as matérias de interesse institucional, por exemplo, conforme já feito em relação aos casos de não intervenção em segunda instância, no caso das ações de improbidade administrativa interpostas pela 28ª Promotoria de Justiça que tiveram a inicial rejeitada em primeiro grau, e, mais recentemente, no caso das ações relacionadas ao direito da vaga em creche. Apesar disso, considerando que o Regimento Interno do CPJ (Resolução nº 002/2015, art. 15, X) já atribui ao Colegiado a responsabilidade de “expedir resoluções, recomendações, atos e enunciados acerca de questões institucionais relevantes, fixando em caráter normativo entendimento sobre matéria de sua competência”, a CAI propõe, que doravante, o Procurador de Justiça proponente da orientação a ser observada e defendida institucionalmente nos Tribunais (TJ, STJ e STF), formule uma proposta de assento ou súmula sobre o tema, para submissão ao Colegiado, a qual, uma vez aprovada deve receber numeração e compor o arcabouço normativo do CPJ; **10)** O CNMP recomenda a implantação de mecanismos de

*distribuição antecipada de casos relevantes voltados para atender as demandas que, em razão da urgência e da complexidade, necessitem de imediata atuação institucional antes da regular abertura de vista ou da requisição dos autos (art. 6º), de modo que os membros do Ministério Público com atribuição na respectiva área possam requerer a adoção de medidas para viabilizar a troca de informações e traçar estratégias de atuação em casos prioritários, para os quais ainda não haja um órgão natural com atuação no Tribunal. **Deliberação 10:** a CAI não identificou regramentos internos que disponham sobre o assunto, mas considera que já há um prévio conhecimento dos fatos antes da abertura de vistas ao órgão com atribuições naturais, uma vez que o sistema do processo judicial eletrônico (E-proc) já contempla dez (10) dias de espera, após o ingresso dos autos no “Painel do Procurador”, antes da abertura do prazo legal para manifestação, o que já permite a troca de informações e o estabelecimento de estratégias de atuação, sem prejuízo de que havendo necessidade, em face da importância ou repercussão da matéria para o MP, o Procurador de Justiça que tenha primeiro tenha conhecimento do tema, provoque por solicitação ao Presidente ou Secretário do CPJ a designação de data para reunião administrativa das Procuradorias de Justiça para a finalidade pretendida na recomendação; **11)** O CNMP recomenda que as unidades do MP brasileiro implantem núcleos especializados por matéria na defesa dos direitos fundamentais nos Tribunais. **Deliberação 11:** a matéria ainda está em aberto no MPTO. Todavia, tendo em vista o reduzido número de membros do MPTO com atuação na segunda instância, o que constitui uma dificuldade para a operacionalização da implementação do referido núcleo, a CAI propõe que tal tarefa constitua incumbência do Centro de Apoio Operacional com atribuição temática correspondente, a ser incluída no seu ato de regulamentação (Ato PGJ nº 0046/2012). Para operacionalização, a CAI propõe que seja promovido pelo Cartório de 2ª Instância o levantamento das matérias relevantes na área dos direitos fundamentais em tramitação no TJ, com base nas informações taxonômicas do E-Proc e/ou dos relatórios de atividades funcionais (RAF) das Procuradorias de Justiça, devendo o respectivo relatório ser encaminhado aos Centros de Apoio Operacionais para que possam sugerir linhas de atuação aos órgãos de execução em 2ª Instância, que podem ser inclusive objeto de assento ou recomendação do CPJ, com base nas regras do seu Regimento Interno; **12)** O CNMP recomenda a implantação, nas unidades do MP brasileiro, de sistemas que garantam a publicação anual de estatísticas, acompanhados das respectivas informações sobre a produtividade e mecanismos que*

informem os membros da Instituição sobre o andamento e o resultado dos seus recursos ou causas e/ou medidas em tramitação nos Tribunais (art. 7º). **Deliberação 12:** a CAI observa que o atual relatório de atividades funcionais (RAF) já contempla a possibilidade da geração de relatórios sobre a produtividade inclusive das Promotorias e Procuradorias de Justiça, até mesmo mensalmente. Verifica-se, também, que na página dedicada à Corregedoria Geral do MP já há o link “Produtividade”, propondo a CAI que a referida publicidade seja aperfeiçoada no referido link, subdividindo em produtividade dos Procuradores e Promotores de Justiça, indicando a respectiva Promotoria ou Procuradoria de Justiça, em forma de tabela que contemple o acesso dos relatórios mês a mês, com fechamento de somatório no final de cada ano; **13)** O CNMP recomenda que os Ministérios Públicos dos Estados criem unidades para o acompanhamento das causas nos tribunais superiores, compostos de membros com atribuições para a apresentação de memoriais, realização de sustentação oral, recursos e outras medidas cabíveis (art. 8º). **Deliberação 13:** uma vez que o Sistema E-proc não possibilita link para acompanhamento automático dos recursos de interesse do MPTO, a CAI propõe que seja atribuído ao Cartório Distribuidor de 2ª Instância a incumbência de promover o acompanhamento da tramitação dos recursos interpostos e contra-arrazoados pelos órgãos de execução do MP de 2ª Instância, informando à Procuradoria respectiva a sua distribuição no STJ e/ou STF, bem como cada novo passo da tramitação no respectivo tribunal, possibilitando o planejamento e a preparação necessárias à apresentação de memoriais, realização de sustentação oral, recursos e outras medidas cabíveis, quando for o caso, a critério da Procuradoria de Justiça com atribuições; **14)** O CNMP recomenda o aprimoramento da eficiência e atuação do MP na efetivação dos provimentos judiciais, com a providência da implantação, no âmbito do MPTO, de mecanismos de comunicação ágeis para informar o resultado do julgamento ao órgão da Instituição com atribuição para iniciar a execução, provisória ou definitiva, a fim de que promovam as medidas cabíveis (art. 9º). **Deliberação 14:** Nesse tema a CAI verificou que as comunicações do Sistema Judicial Eletrônico adotado no Tocantins (e-Proc) já contempla mecanismos de intimação das decisões do TJ no painel de processos dedicado aos membros do Ministério Público, de modo que a providência já se encontra implementada; **15)** O CNMP recomenda a adoção de medidas e desenvolvimento de sistemas visando fortalecer o diálogo, a interação e a integração entre os membros do Ministério Público que atuem nas diversas instâncias jurisdicionais (art. 10). **Deliberação 15:** Observa-se

que é prática corrente a interação entre os órgãos de 1ª e 2ª Instância, sempre que há necessidade institucional, vez que tanto os membros com atuação na instância singela, quanto os que atuam nos Tribunais podem contar com os sistemas oficiais de comunicação disponíveis (e-mail institucional e e-doc) para acionamento recíproco sempre que necessário, promovendo a aproximação e o diálogo necessários ao aperfeiçoamento da unidade institucional, especialmente nas causas mais complexas e/ou nas de grande repercussão social (art. 10, § 1º), o que não impede que a integração também ocorra por meio de reuniões, contatos telefônicos e virtuais, ou oficinas de capacitação que facilitem a atuação conjunta. Também se ressalta que o sistema eletrônico judicial integra as duas instâncias no bojo dos processos eletrônicos, possibilitando a visualização conjunta de todas as peças do processo on line. No entanto, a CAI propõe que a matéria pode seja objeto de assento ou recomendação específica do CPJ, com base nas disposições do seu Regimento Interno, já explicitadas anteriormente; **16)** O CNMP recomenda a implementação de mecanismos para informação sobre os resultados dos julgamentos aos órgãos de primeiro grau e a instituição de sistema de integração entre os membros do Ministério Público de instâncias diversas para o acompanhamento das ações judiciais, em todas as fases, desde a origem até o trânsito em julgado (art. 10, § 2º), bem como o envolvimento dos órgãos encarregados dos recursos e os Centros de Apoio Operacional (art. 10, § 3º). **Deliberação 16:** conforme já salientado anteriormente, o Sistema e-Proc já possibilita tal informação por meio da intimação eletrônica das partes do processo nos respectivos painéis de cada órgão de execução, e quanto ao envolvimento das coordenadorias de recursos, não se aplica à configuração do MP local, onde cada órgão de execução em segunda instância é responsável pela interposição dos recursos nos processos em que atua perante o Tribunal de Justiça. Quanto ao envolvimento dos órgãos encarregados dos recursos e os Centros de Apoio Operacional (art. 10, § 3º), a CAI entende como necessária a comunicação ou feed-back, de acordo com a respectiva atuação temática, que podem ser feitos pelas Procuradorias de Justiça, logo após a oposição de ciente em decisão do Tribunal que guarde relação temática com as especialidades dos referidos órgãos auxiliares instituídos no MPTO, contemplando assim, a assertiva da importância de medidas para a aproximação entre as áreas cível, criminal e as áreas especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 10, § 4º); **17)** O CNMP recomenda a criação de grupos de trabalho para a identificação de matérias recorrentes ou repetitivas nos Tribunais, que envolvam áreas abrangidas



pelas atribuições do Ministério Público, com a finalidade de se fixar metodologia de trabalho e/ou teses que orientem o trabalho institucional visando a efetividade social da atuação (art. 11). **Deliberação 17:** a CAI propõe, que doravante, o Procurador de Justiça que identifique em sua atuação matéria recorrente ou repetitiva nos Tribunais, provoque a realização de reunião administrativa e apresente proposta de metodologia de trabalho ou teses a serem observadas e defendidas institucionalmente nos Tribunais (TJ, STJ e STF), para submissão ao Colegiado, a qual, uma vez aprovada deve constituir assento ou súmula e compor o arcabouço normativo do CPJ; **18)** O CNMP recomenda a convocação de membros do Ministério Público para atuação nos tribunais seja feita por intermédio de ato fundamentado e em atendimento aos princípios da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e da legalidade (art. 15). **Deliberação 18:** a CAI entende que este tópico já se encontra regulado no âmbito do MPTO, uma vez que é elaborada escala anual para a representação do MP nas Sessões Colegiadas das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça pelos Procuradores de Justiça, com a participação do Cartório de 2ª Instância na organização dos documentos necessários ao acompanhamento e das respectivas pautas, ficando a participação no Tribunal Pleno a cargo do Sub-procurador Geral de Justiça; **19)** O CNMP recomenda que os membros do Ministério Público de primeiro grau de jurisdição, sempre que necessário, comuniquem e indiquem aos membros que atuam nos tribunais as causas que suscitem acompanhamento específico e mais proativo, sem prejuízo da existência e/ou da criação de outros canais de mapeamento e comunicação que identifiquem as hipóteses de uma atuação mais qualificada do Ministério Público. (art. 13). **Deliberação 19:** a CAI entende que além do mapeamento dos processos de interesse mais relevante para a sociedade por parte do e Cartório de 2ª Instância, esta matéria seja regulamentada com base no que já dispõe o Regimento Interno do CPJ (Resolução nº 002/2015, art. 15, X) que atribui ao Colegiado a responsabilidade de “expedir resoluções, recomendações, atos e enunciados acerca de questões institucionais relevantes, fixando em caráter normativo entendimento sobre matéria de sua competência”, por meio de assento ou recomendação específica aos membros de 1ª e 2ª Instâncias; **20)** O CNMP recomenda, em face dos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, os quais devem ser interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e § 2º, da CF/1988), que, havendo a concordância do membro do MP que oficia nos Tribunais seja possibilitada a eventual atuação conjunta com o MP de primeiro grau,

mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual (art. 14, caput). **Deliberação 20:** Neste tópico, a CAI propõe, também com base no Regimento Interno do CPJ (Resolução nº 002/2015, art. 15, X), o tema seja objeto de assento ou recomendação específica a todos os membros do MPTO, prevendo também tal possibilidade, em caso de atuação conjunta entre membros do Ministério Público da União e dos Estados, em consonância com o § 2º, do art. 14, da Recomendação CNMP 57, de 05/07/2017; **21)** O CNMP recomenda, com fulcro nos princípios da unidade e da indivisibilidade do MP, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e § 2º, da CF/1988), que havendo a concordância do membro do Ministério Público com atribuição para atuar em primeiro grau, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro do Ministério Público com atribuições junto aos Tribunais, mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau (art. 14, § 1º). **Deliberação 21:** Quanto a este ponto a CAI propõe, também com base no Regimento Interno do CPJ (Resolução nº 002/2015, art. 15, X), o tema seja objeto de assento ou recomendação específica a todos os membros do MPTO, prevendo também tal possibilidade, em caso de atuação conjunta entre membros do Ministério Público da União e dos Estados, em consonância com o § 2º, do art. 14, da Recomendação CNMP 57, de 05/07/2017; **22)** O CNMP recomenda seja promovida a atuação integrada entre as diversas unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, com atribuições nos Tribunais e/ou em primeiro grau, visando a ampliação da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade, orientando que sejam firmados termos de cooperação técnica entre os Ministérios Públicos para o fortalecimento da atuação institucional nos Tribunais Superiores. (art. 15 e seu Parágrafo Único). **Deliberação 22:** Quanto a este ponto a CAI entende que deve ser objeto de articulação da Chefia do MPTO, propondo que a matéria seja provocada no âmbito do CNPG – o Conselho Nacional de Procuradores Gerais ou no próprio CNMP; **23)** O CNMP recomenda a interação entre os membros do Ministério Público que atuem nos Tribunais com os Centros de Apoio Operacional e os Conselhos Superiores (art. 16). **Deliberação 23:** Quanto a este ponto, verifica-se que a matéria já foi referida na **Deliberação 15**, quando a CAI já se posicionou pela necessária comunicação ou feed-back, entre as Procuradorias de Justiça, que no MPTO são as responsáveis pelos recursos ao TJ ou Tribunais Superiores, com os Centros de Apoio Operacional, que pela Lei Orgânica do MPTO são órgãos auxiliares do Ministério

*Público e devem, de acordo com a respectiva atuação temática, também atender às demandas das Procuradorias de Justiça, bem como incluí-las nas ações estratégicas institucionais com repercussão em segunda instância ou perante os tribunais superiores, sugerindo-se a edição de assento ou recomendação neste sentido, base no Regimento Interno do CPJ (Resolução CPJ nº 002/2015, art. 15, X);* **24)** O CNMP recomenda que seja promovida a orientação institucional no sentido de que: **a)** nas causas em que o Ministério Público atua como parte em primeiro grau de jurisdição, o princípio da unidade institucional imponha que essa mesma qualidade de parte norteie e configure a atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, que é inerente a toda a atividade do Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da CF/1988 (art. 17); **b)** fique resguardada a independência funcional em ambas as instâncias no caso de posicionamentos conflitantes entre os membros atuantes em instâncias diversas (art. 17, § 1º); **c)** seja reestruturada a função do Ministério Público nos Tribunais, de modo a ser evitado o retrabalho sobre questões já muito bem defendidas pelo órgão do Ministério Público de instância inferior, em prol de uma atuação mais eficiente, proativa e resolutiva nos tribunais (art. 17, § 2º); e, por fim, **d)** a manifestação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica poderá limitar-se a corroborar o posicionamento já firmado pelo membro oficiante na instância inferior nas ações em que o Ministério Público for parte (art. 17, § 1º). **Deliberação 24:** Quanto a este ponto a CAI posiciona-se pela edição de assento ou recomendação do CPJ neste sentido, base no seu Regimento Interno (Resolução CPJ nº 002/2015, art. 15, X); **25)** O CNMP recomenda que seja promovida a identificação dos casos em que se faça necessária a apresentação de manifestação como fiscal da ordem jurídica, superando-se atuação meramente parecerista nos tribunais para uma atuação mais proativa na condição de parte, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, que constitui garantia fundamental de acesso à justiça. (art. 18). **Deliberação 25:** Quanto a este ponto a CAI considera que a matéria está amadurecida e consolidada no âmbito do MPTO, em discussão no CPJ (118ª Sessão Ordinária, de 04.12.17), na apreciação final dos Autos CPJ nº 008/2012, quando se decidiu pela aplicação dos preceitos da Recomendação nº 34/2016 do CNMP, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, razão pela qual não se mostram necessárias outras providências no âmbito do MPTO; **26)** O CNMP recomenda que nas hipóteses de atuação como parte ou somente como fiscal

*da ordem jurídica (custos iuris), é imprescindível a abertura de vista ao órgão do Ministério Público com atribuições nos Tribunais, para que tenha conhecimento dos autos e do interesse veiculado, cabendo-lhe manifestar-se sobre a controvérsia ou adotar outras providências, devendo tomar ciência das decisões proferidas naquela instância, para a análise de interposição de eventuais recursos ou outras manifestações admitidas pela legislação processual.(art. 18, Parágrafo único).*

**Deliberação 26:** *Quanto a este ponto, considerando que o sistema do processo judicial eletrônico (E-proc) já contempla todas as providências recomendadas em suas rotinas de tramitação dos feitos, a CAI manifesta-se pela desnecessidade de outras providências quanto ao tema no âmbito do MPTO; 27) O CNMP registra na recomendação que: I) é dever do membro do Ministério Público que atua junto aos Tribunais atender ao público e aos advogados, comparecer às sessões de julgamento para as quais estiver designado e, nas causas em que estiver atuando como parte e/ou custos iuris (fiscal da ordem jurídica), sempre que adequado e pertinente, praticar, principalmente nas causas de relevância social, sem prejuízo de outros atos, os seguintes: a) provocar e participar das sessões de conciliação e mediação; b) entregar memoriais; c) realizar sustentação oral; d) interpor Recursos Especial, Extraordinário e outros recursos admitidos pelo sistema processual. (art. 19, caput); II) salienta que tais disposições se aplicam, no que for compatível, às sessões de julgamentos eletrônicos nos Tribunais, devendo os membros do Ministério Público, nos limites de sua independência funcional, zelar pela observância das suas garantias e prerrogativas institucionais e, quando for o caso de sustentação oral, peticionar, tempestivamente, assim que tomar conhecimento da pauta de julgamento virtual, para que o referido julgamento seja realizado presencialmente (art. 19, § 1º); III) frisa, que os memoriais, sempre que possível, sejam apresentados antes da sustentação oral (art. 19, § 2º).*

**Deliberação 27:** *Quanto a este ponto a CAI, embora reconheça que já há observância dos deveres e tarefas elencadas pelas Procuradorias de Justiça do MPTO, posiciona-se pela edição de assento ou recomendação do CPJ, neste sentido, base no seu Regimento Interno (Resolução CPJ nº 002/2015, art. 15, X); 28) O CNMP recomenda que os membros do Ministério Público com atuação nos tribunais, atentos ao princípio da duração razoável do processo, caso avaliem a ausência de causa justificadora para a intervenção no processo civil como fiscal da ordem jurídica (custos iuris), nos processos encaminhados pelo Tribunal de acordo com o regulamento pertinente, consignarão, no prazo legal, a sua manifestação nesse sentido e diligenciarão para*

providenciar a imediata restituição dos autos ao Juízo competente (art. 20).

**Deliberação 28:** Quanto a este ponto, considerando que o sistema do processo judicial eletrônico (E-proc) já contempla todas as providências recomendadas em suas rotinas de tramitação dos feitos, inclusive com o prazo de 10 (dez), para análise prévia dos processos para os quais intimados no “Painel” de processos existente no sistema, e delimita os prazos processuais para manifestação de acordo com os ritos processuais legalmente previstos, com o registro daqueles excedidos, a CAI manifesta-se pela desnecessidade de outras providências quanto ao tema no âmbito do MPTO; **29)** O CNMP recomenda que em razão da força vinculante dos precedentes judiciais nos Tribunais, principalmente em decorrência do novo CPC/2015, torna-se imprescindível a presença e a atuação efetiva dos membros do MP com atribuição nos Tribunais nos procedimentos de formação desses precedentes, sendo recomendável a criação de estrutura própria para a atuação nos procedimentos de Assunção de Competência e nas Incidentes de Demandas Repetitivas, assim como nos julgamentos dos Recursos Repetitivos. (art. 21). **Deliberação 29:** Quanto ao presente tópico, verificou-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já criou em sua estrutura o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP-TJTO), por meio da Resolução n. 16/2017, de 22 de junho de 2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico n. 4063 de 26 de junho de 2017, a qual por sua vez, foi editada em observância à Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. O próprio rito processual do IRDR (art. 976, III do CPC), impõe a participação do Ministério Público, seja como autor do pedido ou como fiscal da ordem jurídica, devendo ser intimado para em 15 (quinze) dias se manifestar nos autos, neste último caso. O MP também pode seu autor de requerimento do Incidente de Assunção de Competência (art. 947 do CPC), não prevendo o Código expressamente a sua intimação para manifestação. Contudo sendo incidente identificado em causa que envolve interesse público é imprescindível a intervenção ministerial nestes incidentes, sob pena de nulidade, o que deve ocorrer perante o órgão julgador que o Regimento Interno do TJ determinar (Art. 947, § 1º do CPC). Verificando que não há regulamentação específica sobre o tema no TJTO, dado o seu alcance institucional, a CAI propõe que a questão seja tratada diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça com a Presidência do TJ, para definição do modo com se dará a atuação do MPTO nestes incidentes; **30)** O CNMP, em razão do dever imposto ao Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, do Novo CPC/2015), recomenda

que sejam adotados mecanismos que fomentem a atuação proativa dos membros do Ministério Público de segunda instância nas sessões de conciliação e/ou mediação nos procedimentos perante o respectivo Tribunal, seja na qualidade de parte, seja na qualidade de custos iuris (fiscal da ordem jurídica), inclusive provocando e participando ativamente da construção do acordo (art. 22). **Deliberação 30:** Relativamente a este ponto, considerando que além da criação dos núcleos de conciliação e/ou mediação e da participação nas jornadas promovidas pelo Judiciário com este objetivo, o MPTO pode promover a edição de assento ou recomendação pelo CPJ, neste sentido, base no seu Regimento Interno (Resolução CPJ nº 002/2015, art. 15, X); **31)** O CNMP recomenda que as unidades do Ministério Público e suas Corregedorias em conjunto com os órgãos colegiados locais, assim como a Corregedoria Nacional, realizarão estudos para avaliar a eficiência e a efetividade da atuação do Ministério Público junto aos Tribunais, criando inclusive sistemática de mapeamento e de registro dos resultados decorrentes da aplicação da recomendação (art. 23), sugerindo como norte a adoção da Carta de Brasília – aprovada em 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (art. 24). **Deliberação 31:** Quanto a este ponto, entendendo que no âmbito do MPTO a avaliação pretendida é possibilitada pelo relatório de atividades funcionais (RAF) sob a gestão da Corregedoria-Geral, a CAI manifesta-se pelo encaminhamento da matéria àquele órgão correicional, para que promova as adaptações necessárias no referido relatório em sintonia e mediante consulta às Procuradorias de Justiça, de modo a possibilitar o mapeamento e de registro dos resultados decorrentes da aplicação da referida recomendação; **32)** O CNMP, ao final, aduz que para fins de implementação das diretrizes desta recomendação, preservadas a independência funcional e a autonomia das unidades do Ministério Público, a Corregedoria Nacional, com o apoio das respectivas Corregedorias, adotará todas as medidas orientadoras cabíveis, inclusive a formalização de Acordos de Resultado junto às Administrações Superiores das unidades do Ministério Público. (art. 23, Parágrafo Único). **Deliberação 32:** Neste ponto, a tarefa é claramente atribuída em conjunto à a Corregedoria Nacional e às Corregedorias das Unidades do MP, não sendo, no entendimento da CAI, passível de regulamentação no âmbito local. **33)** O CNMP, informa que realizará, no prazo de 1 (um) ano, um encontro nacional com membros do Ministério Público com atuação nos Tribunais, com o fim de discutir questões referentes à Instituição e ao exercício de suas

funções. **Deliberação 33:** *A CAI sugere que a administração do MPTO possibilite e apoie a participação de membros atuantes em segunda instância no referido evento.*”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 5) **Autos CPJ nº 004/2012.** Assunto: Regulamentação da distribuição de processos da 2ª instância. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Retirado de julgamento pela CAI. 6) **Procedimento Administrativo nº 2017/9373.** Assunto: Ato que regulamenta a realização de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: *“Versam os presentes autos acerca de minuta de ato apresentado pelo Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional, Dr. Célio Sousa Rocha, sugerindo a regulamentação de análises e exames periciais em dispositivos computacionais (computadores e notebooks) e móveis (celulares, smartphones e tablets), a serem realizados pelo núcleo. Considerando o teor da matéria sub examine e que originariamente esse Órgão colegiado definiu as atribuições do referido Órgão, além do disposto no art. 20, inciso I, in fine, da LC nº 51/2008, **DETERMINO** ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica que remeta o feito ao Colégio de Procuradores de Justiça para a pertinente análise.”.* Deliberação: pelo seu encaminhamento à Comissão Permanente de Segurança Institucional. 7) **Procedimento Administrativo nº 2017/15564.** Assunto: Regulamentação da Política de Comunicação Social do Ministério Público. Interessada: Assessoria de Comunicação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: *“Versam os presentes autos sobre a minuta de ato oriundo da Assessoria de Comunicação que ‘Institui a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins’. Considerando que a normativa foi submetida à apreciação da Assessoria Especial Jurídica, oportunidade em que foram realizadas adequações, **DETERMINO** ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica a remessa do feito ao Colégio de Procuradores de Justiça para pertinente análise da minuta acostada às fls. 37/43, tendo em vista o disposto no art. 20, in fine, da LC nº 51/2008.”.* Deliberação: pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. 8) **Procedimento Administrativo nº 2018/2294.** Assunto: Regulamentação da distribuição dos procedimentos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça. Interessada: Secretaria do CPJ. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: *“Versam os presentes autos sobre minuta de resolução que ‘Regulamenta a distribuição dos procedimentos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça’. Considerando que a normativa foi submetida à apreciação da*

*Assessoria Especial Jurídica, contudo, por tratar-se de matéria atinente à tramitação de feitos junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, proceda à remessa do feito àquele órgão para a pertinente análise da minuta acostada às fls. 7/8.*”. Deliberação: pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. 9) **Autos CPJ nº 002/2018**, apresentado em mesa. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos do Concurso de Remoção/Promoção nº 383/2017. Recorrente: Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Decisão do relator, Dr. José Omar de Almeida Júnior: *“Trata-se de Recurso do Indeferimento da Decisão de Revogação da Liminar feito pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, sustentando a inexistência do fumus boni iures e do periculum in mora. Diante dos elementos coligidos aos presentes autos até o momento, verificou-se que eventual alteração de pontuação com o deferimento do pedido do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, não surtirá efeitos concretos nos Editais em curso. Desta forma revogo a decisão liminar. (...)”*. Para conhecimento. 10) **Autos CPJ nº 024/2017**. Assunto: Requerimento de edição de resolução/recomendação – Limites da liberdade de expressão em redes sociais, vedação da atividade político-partidária e uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Parecer da CAI: *“(...) o entendimento da CAI, por seus membros, é que todas as matérias objeto do requerimento já foram objeto da minuciosa Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03/11/2016, dirigidas a todos os membros do Ministério Público brasileiro (fls. 133/141 dos autos) sendo prescindível a sua regulamentação no âmbito do MPTO. Dentre as diretrizes da recomendação se destacam: “A) DIRETRIZES SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A VEDAÇÃO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I – A liberdade de expressão é direito fundamental constitucional do cidadão que abrange os membros do Ministério Público na esfera privada, na condição de cidadãos e, na esfera pública, na condição de agentes políticos do Estado (incisos IV, VI e IX, do artigo 5º, da CR/1988), mas que deve conviver harmonicamente com os deveres e as vedações funcionais impostos constitucionalmente à Instituição e aos próprios membros do Ministério Público, assim como deve conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais dos cidadãos. II – A liberdade de expressão, na condição de direito*



*fundamental, não pode ser utilizada pelos membros do Ministério Público para violar a proibição constitucional do exercício de atividade político-partidária, prevista no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 237, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 44, inciso V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993). III – A vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público, salvo a exceção prevista constitucionalmente (§ 3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), não se restringe apenas à prática de atos de filiação partidária, abrangendo, também, a participação de membro do Ministério Público em situações que possam ensejar claramente a demonstração de apoio público a candidato ou que deixe evidenciado, mesmo que de maneira informal, a vinculação a determinado partido político. IV – A vedação de atividade político-partidária aos membros do Ministério Público não impede aos integrantes da Instituição o exercício do direito relativo às suas convicções pessoais sobre a matéria, as quais não devem ser objeto de manifestação pública que caracterize claramente, mesmo que de modo informal, atividade político-partidária. V – A impessoalidade e a isenção em relação à atividade político-partidária são deveres constitucionais do Ministério Público e dos seus membros na sua condição de garantias constitucionais fundamentais de acesso à justiça da sociedade, que asseguram à Instituição e aos seus membros o pleno e efetivo exercício das suas atribuições. VI – Não configura atividade político-partidária, vedada constitucionalmente, o exercício da liberdade de expressão na defesa pelo membro do Ministério Público de valores constitucionais e legais em discussões públicas sobre causas sociais, em debates ou outras participações ou manifestações públicas que envolvam a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. VII – Não configura atividade político-partidária a crítica pública por parte do Membro do Ministério Público dirigida, entre outros, as ideias, as ideologias, a projetos legislativos, a programas de governo, a medidas, sendo vedados, contudo, ataques de cunho pessoal, que possam configurar violação do dever de manter conduta ilibada e de guardar decoro pessoal, direcionados a candidato, a liderança política ou a partido político, com a finalidade de descredenciá-los perante a opinião pública em razão de ideias ou ideologias de que discorde o membro do Ministério Público. B) DIRETRIZES SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, A MANIFESTAÇÃO EM REDES SOCIAIS E O USO DE E-MAIL FUNCIONAL POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VIII – É dever do membro*

*do Ministério Público guardar decoro pessoal e manter ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão (artigo 37, caput da CR/1988), sendo que os conseqüentários de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão. IX – O membro do Ministério Público deve tomar os cuidados necessários ao realizar publicações em seus perfis pessoais nas redes sociais, agindo com reserva, cautela e discricão, evitando-se a violação de deveres funcionais. X – O membro do Ministério Público deve evitar, em seus perfis pessoais em redes sociais, pronunciamentos oficiais sobre casos decorrentes de sua atuação funcional, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação em seus perfis pessoais de publicações de perfis institucionais ou de notícias já publicadas oficialmente pelo Ministério Público. XI – Os membros do Ministério Público devem evitar publicações em redes sociais que possam ser percebidas como discriminatórias em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião e a outros valores ou direitos protegidos, e que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição. XII – Os membros do Ministério Público devem utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens. C) DIRETRIZES FINAIS: XIII – As diretrizes expostas neste documento aplicam-se, no que for compatível, aos servidores e aos estagiários do Ministério Público. XIV – As Corregedorias das Unidades do Ministério Público deverão dar ampla divulgação à presente recomendação e zelarão, em suas atividades orientadoras e fiscalizadoras, pelo cumprimento das diretrizes constantes neste documento, sem prejuízo da observância de outras diretrizes identificadas pelos respectivos órgãos disciplinares. XV – As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público deverão inserir em seus cursos de ingresso e nos cursos de aperfeiçoamento funcional, assim como em suas publicações, a abordagem dos temas tratados nesta recomendação”. Assim, a inobservância da recomendação que já é orientadora poderá ensejar ao integrante do MP que a descumprir a instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções decorrentes da esfera penal e cível, tratadas na legislação de regência, de modo estando exaustivamente regulamentada a matéria, que se torna desnecessária outra regulamentação interna, uma vez que também o próprio CNMP já tratou desta matéria conforme já esmiuçado, razão pela qual a CAI propõe o arquivamento dos autos ao CPJ. No que se refere à solicitação de estudo*

quanto à mudança das regras para o recebimento de encomendas e correspondências pessoais e do e-mail institucional no prédio sede do Ministério Público, suscitado pelo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Em atenção ao tema verificou-se que essas matérias são objeto de regulamentação por atos do PGJ, de modo que toda e qualquer requerimento para modificação destes atos deve ser suscitada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **Mem. nº 036/2018/CGMP**, que trata da Proposta, formulada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, de modificação das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Deliberou-se ainda pela remessa, à Comissão de Assuntos Administrativos, do **Mem. Gab/APGJ/Nº 057/2018**, em que o Subprocurador-Geral de Justiça encaminha cópias dos Procedimentos Administrativos nºs. 2015/4699 e 126/2017, que tratam de requerimentos de servidores/motoristas visando à criação do cargo de “Motorista Segurança” e a modificação de nomenclatura para “Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional”. Dando continuidade, apresentou-se, para conhecimento, os seguintes expedientes da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça: 1) **Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 004/2018**. Assunto: (1) informa que se encontra em aberto o prazo de cadastramento de projetos para os interessados em concorrerem ao “Prêmio CNMP/2018”, regido pelo Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do Prêmio CNMP, e (2) divulga os esforços da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção para fomentar o envio de projetos relacionados à categoria nº V da premiação – Redução da Corrupção – Improbidade Administrativa e Corrupção; 2) **Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 005/2018**. Assunto: Encaminha cópia da Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018, que altera a Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, que “dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público”; e 3) **Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 006/2018**. Assunto: Encaminha cópia do Enunciado CNMP nº 15, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe que “A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, § 5º, I, B, da Constituição Federal”. Os itens 18 a 22 da ordem do dia restaram postergados para a próxima sessão. Em seguida, passou-se à **definição de datas para as inscrições e eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP’s**, tendo em vista o término dos atuais mandatos no próximo dia 05/05/2018. Após breve debate, deliberou-se pela realização do pleito no dia 23/04/2018, às 14h, em sessão extraordinária, cujas

inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado entre os dias 16 e 18/04/2018 e, conforme norma regimental, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados durante a própria sessão. Por fim, o Secretário Substituto deu conhecimento dos **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, conforme segue: 1) **Ofícios nºs 013 e 51/2018-1ª PJ**. Assunto: Comunicam o arquivamento dos PIC's nºs. 01 e 03/2016, 02, 05 e 10/2017. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 2) **E-docs nºs 07010201483201825, 07010201460201811, 07010216139201831 e 07010216140201865**. Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's nºs. 356, 359, 416 e 417/2018. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 3) **E-doc nº 07010200634201828**. Assunto: Comunica o ajuizamento de ação penal com base no PIC nº 1121/2017. Interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, Promotora de Justiça de Figueirópolis; 4) **E-doc nº 07010200891201861**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 2018.00004175. Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça de Gurupi; 5) **E-doc nº 07010201223201851**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0349/2018. Interessado: Dr. Caleb de Melo Filho, Promotor de Justiça de Araguaçu; 6) **E-doc nº 07010201172201866**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0342/2018. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi; 7) **E-doc nº 07010202065201855**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2018. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional; 8) **E-doc nº 07010216647201819**. Assunto: Comunica a prorrogação do PIC nº 004/2017. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional; 9) **E-doc nº 07010202025201811**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 1.032/2000. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Ananás em substituição; 10) **E-doc nº 07010216582201811**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 0442/2018. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis; 11) **E-doc nº 07010216758201825**. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 2018.0000107. Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça de Gurupi; 12) **Ofícios nºs 49 e 50/2018-1ª PJ**. Assunto: Comunicam a prorrogação dos PIC's nºs. 01 e 08/2017. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezenove horas (19h), do que, para constar, eu,



Colégio de Procuradores de Justiça

\_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz